

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/058/02/547^a
Data: 26/06/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/058/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- Objeto: a Emissão do 1º Aditamento do contrato Nº ASL/AP/0001/01/2014 de Prestação de Serviços de Avaliação da Saúde Psicológica – Certificação de Operadores e Despachantes do Sistema, com acréscimo de valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) – Base: janeiro/2014, item financeiro: 02113, conta razão: 6161010118, centro financeiro: RH e requisição 10016984.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

A stylized signature of Pedro Eduardo Fernandes Brito is written over a horizontal dotted line.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
26/06/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/058/2014
Data: 26/06/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento do contrato Nº ASL/AP/0001/01/2014 de Prestação de Serviços de Avaliação da Saúde Psicológica – Certificação de Operadores e Despachantes do Sistema

Relatório: A EMAE mantém com a F. Fonseca Serviços Ltda. – EPP o contrato nº ASL/AP/0001/01/2014, assinado em 22/04/2014, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) – base março/2014, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 07/05/2014, para prestação de serviços de Avaliação da Saúde Psicológica – Certificação de Operadores e Despachantes do Sistema.

Com a terceirização dos serviços de operação de barragens que se iniciou em 01/04/2014 e tendo em vista que haverá também a terceirização dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros, o Departamento de Operação estuda a possibilidade de reenquadramento de cargo de 13 profissionais atualmente nos cargos de Operador de Comportas, Operador de Draga ou Piloto de Embarcações, para serem reaproveitados no cargo de Praticante de Operador de Usina Hidro II.

Para que o reenquadramento possa ocorrer, os 13 colaboradores deverão passar por avaliação da saúde psicológica e estarem certificados, conforme os requisitos estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O acréscimo da avaliação de 13 profissionais representará no acréscimo de valor de R\$ 3.250,00 (aproximadamente 9,6% do valor contratual), sendo que o serviço será executado junto com as demais avaliações.

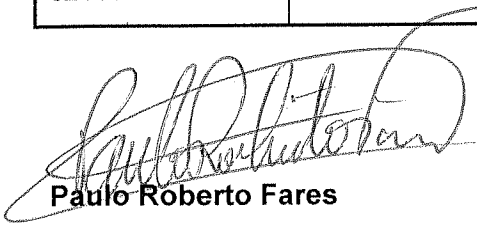
A solicitação do acréscimo de valor do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme Parecer nº PJ-167/14 de 16/06/2014.

Justificativa: Para que o reenquadramento possa ocorrer, os 13 colaboradores que hoje trabalham nas barragens e na manutenção do Canal Pinheiros deverão passar por avaliação da saúde psicológica e estarem certificados, conforme os requisitos estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Prazo: Sem alteração de prazo contratado.

Orçamento – Base: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) – Base: janeiro/2014.

Item Financeiro: 02113	Conta Razão: 6161010118	Centro Financeiro: RH	Requisição: 10016984	Anexos: Carta de Justificativa e Parecer Jurídico PJ 167/14
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



Data: 09/06/2014
N.º AP-4732/2014

Comunicação Interna

De: (Órgão)	Local (Esc.)	Fone/Ramal
Departamento de Gestão de Pessoas	Espaço Convivência	2133
Para: (Órgão)	Referência:	
Departamento de Suprimentos		
Assunto: Primeiro Aditivo de Acréscimo Quantitativo – Contrato Administrativo nº ASL/AP/0001/01/2014 – Prestação de Serviços de Avaliação da Saúde Psicológica		

Tendo em vista o pedido do Departamento de Operação (OP), efetuado através da carta OP-3555, de 29/04/2014, anexa, solicitamos providenciar o primeiro aditivo ao contrato em pauta. Para tanto, seguem as informações abaixo:

1. Justificativa

Após o início de contratação dos serviços em comento o OP comunicou a terceirização dos serviços de Operação das Barragens, em 01/04/2014, através do contrato administrativo nº AIS/TO/5039/01/2013, e informou que haverá também a terceirização dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros, cujo processo licitatório se encontra em fase final. Sendo assim, o OP estuda a possibilidade de reenquadramento dos profissionais da EMAE que prestam esses serviços para o cargo de Operador de Usinas. Para tanto, deverão ser obedecidas as regras estabelecidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), dentre elas, a certificação dos profissionais operadores.

Desta feita, faz-se necessário o aumento quantitativo do objeto em pauta para avaliar a saúde psicológica de mais 13 empregados, classificados nos cargos de Operador de Comportas, Operador de Draga e Piloto de Embarcações, a fim de verificar se os referidos profissionais detêm as condições mentais para desempenhar as funções do Praticante de Operador de Usina Hidro II, em atendimento ao estabelecido no Manual de Procedimentos da Operação – Módulo 10 – Submódulo 10.22, do ONS, por meio da Rotina Operacional n.º RO-MP.BR.04, revisão 05, localização 4.1 e vigência 14/06/2012, visando a sua futura realocação.

O acréscimo quantitativo do objeto em comento representará a quantia de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de 9,6% (nove inteiros e seis centésimos por cento), do valor contratual, dentro do limite permitido em lei.

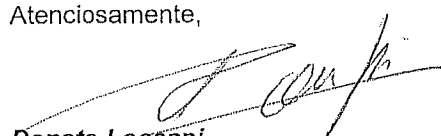
2. Valor de acréscimo

Como cada avaliação contratada tem o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será acrescida ao valor contratado de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a quantia de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), o que perfaz a soma final de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

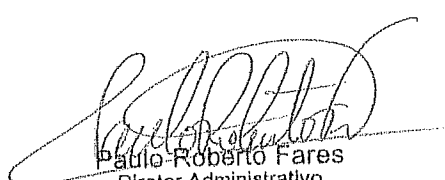
Seguem também, em anexo, a planilha de quantidades e preços, o cronograma de desembolso e a concordância da F. Fonseca Serviços Ltda. – EPP com o aditivo.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos com a Sra. Silmara Ferreira Gomes, pessoalmente, no escritório 22, por telefone, ramal 2132, ou pelo endereço eletrônico silmara@emae.com.br.

Atenciosamente,


Donato Locaspi

Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo
Financeiro e de Relações
com Investidores





São Paulo, 16 de junho de 2014.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AP/0001/01/2014
F. Fonseca Serviços Limitada - EPP

Parecer nº PJ 167/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AP/0001/01/2014, celebrado em 22 de abril de 2014, que formalizou a contratação da empresa F. Fonseca Serviços Limitada – EPP para prestação de serviços de avaliação da saúde psicológica dos empregados da EMAE.

O Departamento de Gestão de Pessoas apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor do contrato de prestação de serviços:

Após o início de contratação dos serviços em comento o OP comunicou a terceirização dos serviços de operação das barragens, em 01/04/2014, através do contrato administrativo nº AIS/TO/5036/01/2013, e informou que haverá também a terceirização dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros, cujo processo licitatório se encontra em fase final.

Sendo assim, o OP estuda a possibilidade de reenquadramento dos profissionais da EMAE que prestam esses serviços para o cargo de Operador de Usinas. Para tanto, deverão ser obedecidas as regras estabelecidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, aprovados Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), dentre elas, a certificação dos profissionais operadores.

Desta feita, faz-se necessário o aumento quantitativo do objeto em pauta para avaliar a saúde psicológica de mais 13 empregados, classificados

 1

nos cargos de Operador de Comportas, Operador de Draga e Piloto de Embarcações, a fim de verificar se os referidos profissionais detêm as condições mentais para desempenhar as funções do Praticante de Operador de Usina Hidro II, em atendimento ao estabelecido no Manual de Procedimentos da Operação – Módulo 10 – Submódulo 10.22, do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), por meio da Rotina Operacional nº RO-MP.BR.04, revisão 05, localização 4.1 e vigência 14/06/2012, visando a sua futura realocação.

O acréscimo quantitativo do objeto em comento representará a quantia de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de 9,6% (nove inteiros e seis centésimos por cento) do valor contratual, dentro do limite permitido em lei.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento responsável faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto para avaliação da saúde psicológica de mais 13 (treze) funcionários, considerando que o Departamento de Operação quer reaproveitar os funcionários que laboravam nos serviços de Operação das Barragens e Manutenção do Canal, que foram terceirizados. Para tanto, a fim de desempenhar as funções de Praticante de Operador de Usina Hidro II, os referidos funcionários devem possuir a certificação recomendada, em consonância com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Operação – Módulo 10 – Submódulo 10.22, do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), por meio da Rotina Operacional nº RO-MP.BR.04, revisão 05, localização 4.1 e vigência 14/06/2012.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

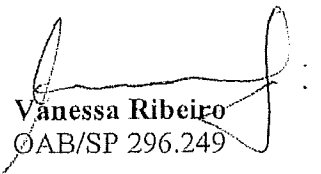
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 9,6% (nove inteiros e seis centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b” e § 1º, c/c., da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AP/0001/01/2014.

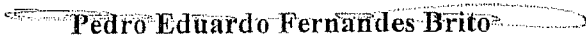
É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico